



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBR  
Pág.: 110

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Divisão Promoção Social**

**A espécie: Pregão Presencial nº 033/2016.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Global**

**Prazo: 60 dias**

**Valor Máximo: R\$ 48.485,90 (quarenta e oito mil quatrocentos oitenta e cinco reais e noventa centavos)**

**Forma de Pagamento: a vista após conclusão do objeto**

### Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para execução de esgotamento sanitário através de fossa séptica para habitação de interesse social do programa Sub 50, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) empresa apresentou oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de D.W. Koerich & Cia. Ltda., com valor de R\$ 48.385,80 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto da contratação de empresa para execução de esgotamento sanitário através de fossa séptica para habitação de interesse social do programa Sub 50, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais, até porque trata-se de cidade pequena com poucos comerciantes no ramo. Contudo, não fora anexado cotações de preços, baseando-se em valores do BDI.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal. SMJ.

Três Barras do Paraná, 31 de agosto de 2016.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238